



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1

LEI Nº 4.970, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCEDE NOVO PRAZO À CERÂMICA LAFAIETE LTDA, PARA CONCLUSÃO DE PROJETO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

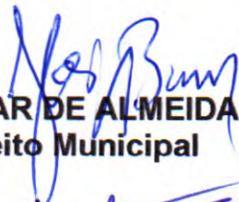
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

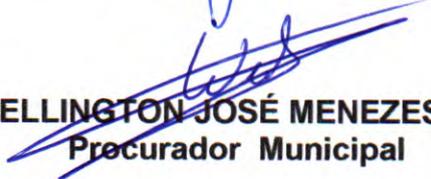
Art. 1º - Fica concedido à Cerâmica Lafaiete Ltda. novo prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras de implantação de seu projeto industrial, referente à doação, objeto da Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, a contar a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º – Ficam inalteradas demais disposições constantes da norma original.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

OFÍCIO Nº 265/2007

Em 08 de agosto de 2007

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI NºS 070-E-2007 E 071/2007 PARA SANÇÃO).

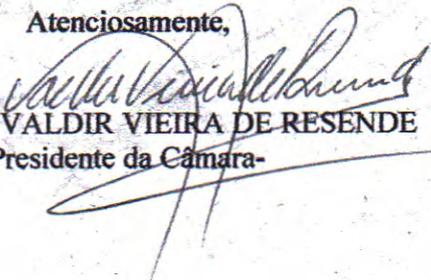
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção.

- PROJETO DE LEI Nº 070-E-2007 – Concede novo prazo à Cerâmica Lafaiete Ltda, para conclusão de projeto industrial e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 071/2007 – Dá denominação à Praça “D” do Bairro Santo Agostinho de Praça Pierre Renault de Mendonça.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.
Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 070-E-2007

CONCEDE NOVO PRAZO À CERÂMICA LAFAIETE LTDA, PARA CONCLUSÃO DE PROJETO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

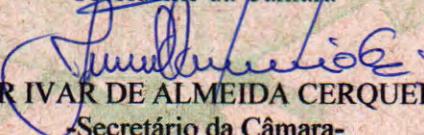
Art. 1º - Fica concedido à Cerâmica Lafaiete Ltda. novo prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras de implantação de seu projeto industrial, referente à doação, objeto da Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, a contar a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Ficam inalteradas demais disposições constantes da norma original.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
-Presidente da Câmara-


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

12/07/2007
[Handwritten signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 070-E-2007, de autoria do Executivo Municipal, que concede novo prazo à Cerâmica Lafaiete Ltda, para conclusão de projeto industrial, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, considerando de grande alcance social, tendo em vista a geração de empregos no município.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JULHO DE 2007.

[Handwritten signature]
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

[Handwritten signature]
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
12/07/2007
[Handwritten Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 070-E-2007, de autoria do Executivo Municipal, que concede novo prazo à Cerâmica Lafaiete Ltda, para conclusão de projeto industrial, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em tela visa conceder a empresa Cerâmica Lafaiete Ltda, novo prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras de implantação de seu projeto industrial, referente à doação, objeto da Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JULHO DE 2007.

[Handwritten Signature]
VEREADOR DIVINO PEREIRA

[Handwritten Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

10/07/2007
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que concede novo prazo à Cerâmica Lafaiete para conclusão de projeto industrial, no Bairro São Benedito, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O interesse da Administração Pública pela implantação de projetos industriais é evidente, pois não há dúvidas de que tais iniciativas criam a expectativa de geração de empregos e conseqüente incremento da economia do Município. Outrossim, numa administração dinâmica, busca-se, cada vez mais, a desburocratização por parte da mesma, dando celeridade aos seus atos.

Por estas razões torna-se conveniente a concessão de novo prazo à “Cerâmica Lafaiete Ltda” para que se proceda a sua implantação no Distrito Industrial, pois, ainda, há interesse de sua parte em concluir a implantação, conforme se constata através da verificação do requerimento acostado à presente proposição.

Não há impedimentos de ordem legal para a prorrogação pretendida, desde que haja autorização legislativa, objeto da presente proposição, cabendo ao Plenário da Câmara concedê-la, ou não.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JULHO DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 070-E-2007

CONCEDE NOVO PRAZO À CERÂMICA LAFAIETE LTDA. PARA CONCLUSÃO DE PROJETO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decretou

Art. 1º. Fica concedido, à **Cerâmica Lafaiete Ltda.**, novo prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras de implantação de seu projeto industrial, referente à doação, objeto da Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, a contar a partir da vigência desta Lei.

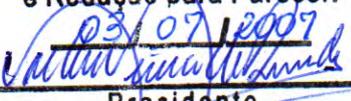
Art. 2º. Ficam inalteradas demais disposições constantes da norma original.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

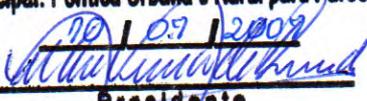
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

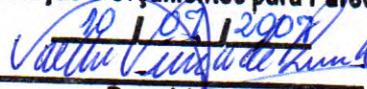
À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

03/07/2007

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

20/07/2007

Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

20/07/2007

Presidente

Projeto de Lei Nº 070.E.2007
A provado em 1ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 12 de julho de 2007
Vitor Soares de Sousa João de Deus
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 070.E.2007
A provado em 2ª Discussão e Votação
Com 07 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 07 de agosto de 2007
Vitor Soares de Sousa João de Deus
Presidente Secretário

A Comissão de Trabalho, Administração e Contabilidade Municipal aprova o presente Projeto de Lei.

A Comissão de Trabalho, Administração e Contabilidade Municipal aprova o presente Projeto de Lei.

Presidente

Presidente

A Comissão de Trabalho, Administração e Contabilidade Municipal aprova o presente Projeto de Lei.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores:

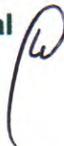
Vimos à presença de V.Exas. com o objetivo de remeter, em apenso, buscando sua análise e posterior deliberação, Projeto de Lei assim ementado: **“Concede novo prazo à Cerâmica Lafaiete Ltda. para conclusão de projeto industrial e dá outras providências”**.

Atende, o presente encaminhamento, reivindicação formulada pela donatária do imóvel, a empresa Cerâmica Lafaiete, através de seu representante legal, Roberto José dos Santos objeto da Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, na forma do requerimento protocolizado sob o nº 16687/06 e ofício, exemplar anexo.

Na expectativa da plena acolhida à matéria enfocada, entendendo justo o pleito, cremos na apreciação favorável do Projeto de Lei por esta Emérita Casa.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊ DE JUNHO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal 



A procuradoria do Município de Conselheiro Lafaiete

Prezados Senhores

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria em 17 de junho de 2007 no ofício de Cerâmica Lafaiete LTDA protocolo 016687 - 2/2 20 de dezembro de 2006.

Justificamos que em 2003 fomos beneficiados com uma área no distrito industrial para a implantação de nossa empresa Cerâmica em Lafaiete, empresa já constituída desde 26 - 02 - 2003 conforme comprovante de inscrição em anexo. Por esta razão iniciamos a terraplanagem, a cerca e os projetos para implantação da mesma. Porém no início de 2005 tivemos em nossa firma localizada em São Braz do Suaçui um grave acidente, onde infelizmente um dos nossos funcionários perdeu parte do pé esquerdo e outro veio a falecer.

Em consequência do ocorrido tivemos que danificar parte de nossas máquinas de produção uma vez que o funcionário ficou preso na mesma. Com a interrupção da receita ali criada ficamos impossibilitados de continuar investindo em Lafaiete. Até que se conseguiu colocar o maquinário em ordem e feita as devidas indenizações, voltamos a dar prosseguimento em nossos planos.

Fato que este ano já fizemos o galpão no distrito industrial e estamos aguardando a documentação necessária para a transferência de nosso maquinário para iniciarmos nossa produção em Lafaiete.

Aguardamos de seu pronto acolhimento. Estamos certos de poder contar com sua atenção, anticipo agradecimentos.

Cordialmente;

Roberto José dos Santos



Receita Federal

02/03/2003

Comprovante de Inscrição e de Situação

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.536.939/0001-99	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2003
NOME EMPRESARIAL CERAMICA LAFAIETE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.41-7-01 - Fab art ceramica,barro uso const civil			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE PI/ COTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RUA CONSELHEIRO LAFAIETE	NÚMERO 06	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 12/03/2003 às 14:11:53 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

2º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CERÂMICA LAFAIETE LTDA - ME



Pelo presente instrumento particular, ZÉLIA MOREIRA FRANCO, brasileira, natural de São Paulo- SP, casada, em Comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 10/01/1940, portadora do CPF n.º 665.709.806-53, e da Carteira de Identidade n.º M- 5.036.405, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada à Praça Tiradentes, n.º 22, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP- 36.400-000; e de JOSÉ MÁRCIO GOMES, brasileiro, natural de Conselheiro Lafaiete-MG, solteiro, soldador, nascido em 11/08/1975, portador da Carteira de Identidade n.º M - 8.576.866, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 073.004.086-05, residente e domiciliado à Rua Manoel Fonseca de Rezende, n.º. 743, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG; únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação social de "CERÂMICA LAFAIETE LTDA- ME", estabelecida à Rua Conselheiro Lafaiete, n.º 06, Distrito Industrial, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP- 36.400-000, portadora do C.N.P.J. n.º 05.536.939/0001-99, conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o n.º 3120668676-1, em sessão de 26/02/2003, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sócia ZÉLIA MOREIRA FRANCO, já qualificada no preâmbulo deste contrato, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, 50 (Cinquenta) de suas quotas de capital na mesma para JOSÉ MARIA MENDES PUYGCERVER, brasileiro, natural de Conselheiro Lafaiete- MG, solteiro, Gerente Administrativo, nascido em 17/12/1974, portador do CPF n.º 977.080.036-87, e da Carteira de Identidade n.º M- 7.376.648, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Antônio Amaral, n.º. 199, Bairro Lourdes, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP- 36.400-000, e ainda o Sócio JOSÉ MÁRCIO GOMES, já qualificado no preâmbulo deste contrato cede e transfere 20 (Vinte) de suas quotas de capital para JOSÉ MARIA MENDES PUYGCERVER, acima qualificado; sendo que o sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato a quantia referente a suas quotas de capital, assim também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEGUNDA:

A Administração da sociedade caberá JOSÉ MARIA MENDES PUYGCERVER, com poderes e atribuições de administrador, podendo assinar pela sociedade, representa-la passiva e ativamente junto a bancos; fornecedores e repartições públicas, podendo também admitir ou demitir funcionários, e praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

À Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de CERÂMICA LAFAIETE LTDA - ME.

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade tem a sua sede à Rua Conselheiro Lafaiete, n.º 06, Distrito Industrial, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP- 36.400-000,

CLÁUSULA QUINTA:

O objeto social é a Fabricação de produtos cerâmicos em geral, artefatos de cimento e prestação de serviços na área de mecânica.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 2003 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), dividido em 100 (CEM) quotas, de valor nominal de R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país, passa a ser distribuídas assim:

JOSÉ MARIA MENDES PUYGCERVER
70 quotas no valor de R\$ 7.700,00
JOSÉ MÁRCIO GOMES
30 quotas no valor de R\$ 3.300,00
(TOTALIZANDO)
100 quotas no valor de R\$ 11.000,00
(ONZE MIL REAIS)

CLÁUSULA OITAVA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA:

A Administração da sociedade caberá à JOSÉ MARIA MENDES PUYGCERVER, com poderes e atribuições de administrador, podendo assinar pela sociedade, representa-la passiva e ativamente junto a bancos, fornecedores e repartições públicas, podendo também admitir ou demitir funcionários, e praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades

Zélia Moreira Franco

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

03
02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócio(s) remanescentes (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de esta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3

(s) vias.

Conselheiro Lafaiete, 29 de Março de 2007.

Zélia Moreira Franco
ZÉLIA MOREIRA FRANCO
CPF n.º 665.709.806-53

José Maria Mendes Puygerver
JOSÉ MARIA MENDES PUYGERVER
CPF n.º 977.080.036-87

José Márcio Gomes
JOSÉ MÁRCIO GOMES
CPF n.º 073.004.086-05



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Reconheço Verdadeira (s) n (s) firma (s)
José Maria Mendes Puygerver
Cons. Lafaiete, 04 de 04 de 07
Em Test: *Ad. L. Neto* de Verdade



RECONHECIMENTO DE FIRMA
AIE 57285
Reconheço
José Márcio Gomes
Dou Fé Em test. *Ad. L. Neto* da Verdade
Cons. Lafaiete, 03 de 04 de 07
Tab. Josélia Mota Extra

2ª via para Nota - Ena

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3713705
DATA: 20/04/2007 PROTOCOLO: 071621610
#CERAMICA LAFAIETE LTDA -ME#
MARCOS VITO PRESIDENTE
MARGREY DE PAULA BANFI SECRETÁRIA GERAL

250
0,74



Lei: LEI Nº 4.517/2003 REVOGA AS LEIS 4.366/2000 E 4.499/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA LAFAIETE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1o. – Ficam revogadas as leis 4.366/2000 que autorizara doação de área de terreno no Distrito Industrial a Cerâmica Suaçui Ltda, e 4.499/2002 que concede dilação do prazo para implantação do projeto industrial. Art. 2o - Com a revogação fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Cerâmica Lafaiete Ltda, CNPJ 05.536.939/0001-99, área de 11.680,00 m2, no Distrito Industrial, conforme croqui que instrumentalizou o Projeto que resultou na Lei 4.366/2000, que passa a fazer parte integrante desta Lei. Art. 3o - A área doada se destina exclusivamente à implantação de projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia. Art.4o - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1(um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2(dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei. Parágrafo Único – Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 1º de julho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.902, de 27 de abril de 1981. Art. 5o - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5(cinco) metros das vias públicas no Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial. Art. 6o - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da Escritura. Art. 7o - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão. Art. 8o - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos. Art. 9o - Ficam revogadas as leis 4.366/2000, 4.499/2002, e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003. VICENTE DE FARIA PAIVA -Prefeito Municipal- JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS -Procurador Municipal-